

Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Anabal Barbosa de Souza

Vice-Prefeito:
Amaurildo Soares

Procurador Geral do Município:
Willians Cardoso Ferrari da Silveira

Controlador Geral do Município:
Diego Campos Gonzalez

Secretário Municipal de Governo:
Felipe Manoel Azevedo dos Santos (Subsecretário)

Secretário Municipal de Fazenda:
Walmir Monteiro (Subsecretário respondendo interinamente)

Secretária Municipal de Administração:
Andréa Sani Braga da Silva

Secretário Municipal de Suprimentos:
Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
Sonia Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
Arthur Rioboo da Costa

Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
Marcos Vinicius Leal D'amato

Secretário Municipal de Serviços Públicos:
Anderson Portes (Interino)

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
Antonio de Freitas da Silva

Secretário Municipal de Obras:
Anderson Portes (Interino)

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
Claudia de Melo Lovain

Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
Antonio de Freitas da Silva (Interino)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa

Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros

1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos

2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Aguinaldo Luis Pereira

Vereador: Anderson de Moura Medeiros

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Lucas Dutra dos Santos

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva

Vereador: Rogerio da Silva Leite

Vereador: Wagner Vinicius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:
Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANDERSON CÂMARA ROSA
Cargo: AJUDANTE GERAL
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Término: 13/08/2020.

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:
Prefeitura Municipal de Seropédica e
DENISE MENDES BRASIL
Cargo: VISITADOR
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Término: 13/08/2020.

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:
Prefeitura Municipal de Seropédica e
FÁTIMA DE CASTRO GENÁRIO
Cargo: COORDENADORA DO PROJETO CRIANÇA FELIZ
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Término: 13/08/2020.

Extrato de Instrumento de Termo de Rescisão Contratual Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes:
Prefeitura Municipal de Seropédica e
LOAMI RAMALHO DE FREITAS
Cargo: AJUDANTE GERAL
SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Término: 12/08/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 0544 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **LUIZ CARLOS RAMALHO DE FREITAS**, matrícula nº. **3552**, lotada (o) na Secretaria de Fazenda, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, a partir de **17/08/2020** e com término em **14/11/2020**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **4234/2020**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Andrea Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0517/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **STEPHANIE EVELYN FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 17331, no Cargo Comissionado de **Coordenação de Ações, Prevenção e Combate às Endemias**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0518/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **MARLON DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 17332, no Cargo Comissionado de **Direção de Atenção Especializada em Saúde**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0519/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **JOSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula 17333, no Cargo Comissionado de **Subcoordenador da Juventude**, da Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0520/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ANTONIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 17334, no Cargo Comissionado de **Gerente Regional de Serviços Públicos**, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0522/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **LUIZ ANDRE CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula 17336, no Cargo Comissionado de **Gerente Regional de Serviços Públicos**, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0523/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **FÁBIO HENRIQUE DE FIGUEIREDO BRAGA**, matrícula 17337, no Cargo Comissionado de **Gerente Administrativo**, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0524/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **FABIANA GUIMARÃES ADRIANO**, matrícula 17338, no Cargo Comissionado de **Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0525/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **FHILPE TAVARES DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula 17339, no Cargo Comissionado de **Gerente de Acompanhamento e Execução**, da Secretaria de Obras do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0526/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **SUZANA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 17340, no Cargo Comissionado de **Gerente de Acompanhamento e Execução**, da Secretaria de Obras do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0527/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **MÁRIO DA SILVA SALES**, matrícula 17341, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Informática**, da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0528/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ANDREW RAMOS DA SILVA**, matrícula 17342, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Projetos**, da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente de 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0530/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **VILMA BASTOS PINTO**, matrícula 3373, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º Segmento**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 03.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0531/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **RENATA DA SILVA CABRAL CORTES**, matrícula 15218, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º Segmento**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0532/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **SÔNIA FERREIRA XAVIER GREGIO**, matrícula 3344, do Cargo Comissionado de **Coordenador Pedagógico da Educação Infantil**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0533/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA**, matrícula 2313, do Cargo Comissionado de **Diretor Administrativo**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0534/2020 de 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **SEBASTIÃO ROSA JUNIOR**, matrícula 3402, do Cargo Comissionado de **Coordenador do Vigiesastre**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0539/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **RANIELLA MARTINS DO NASCIMENTO**, matrícula 17343, no Cargo Comissionado de **Coordenação de Alimentação e Nutrição**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0540/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **OSCAR JOSÉ DE SOUSA**, matrícula nº 3129, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 3743/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0541/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **CLAUDIUS RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula nº 11804, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5066/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0542/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **VANDERLEY RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 3507, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5155/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0543/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **SÔNIA FERREIRA XAVIER GRÉGIO**, matrícula nº 3344, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5217/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0544/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA**, matrícula nº 2313, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5718/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0545/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **SEBASTIÃO ROSA JUNIOR**, matrícula nº 3402, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5716/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0546/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **ALESSANDRA BRAGA DA SILVA**, matrícula nº 2045, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5697/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0547/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **NÍVEA FIGUEIRA MONTEIRO**, matrícula nº 3013, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5750/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0548/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **LUIZ CLAUDIO MARTINS DE SOUZA**, matrícula nº 2998, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº **5695/2020**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0549/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **CÍCERO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 2072, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5702/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0550/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **CLEBI FLORENTINO DE SOUSA**, matrícula nº 3459, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5719/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0551/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **ALAN MARCELO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 11685, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5811/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0552/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral ao servidor **ELISEU SILVA DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 3498, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5809/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0553/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO**, matrícula nº 12660, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5785/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0554/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA**, matrícula nº 11438, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5849/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0555/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **MIRIAN FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 12667, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5835/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0556/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **ANDRESA DA ROCHA FAGUNDES**, matrícula nº 2704, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5088/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0557/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **DENISE RAFAEL SOUZA**, matrícula nº 16714, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5901/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0558/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **ROSAURA LUCIA DE BRITO GUIMARÃES**, matrícula nº 2058, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 5896/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0559/2020 de 13 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença Eleitoral a servidora **JAQUELINE LETICIA DE CARVALHO**, matrícula nº 11071, tendo seu início à partir de 15.08.2020, com término no 10º (décimo) dia ao da eleição, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97 – Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, (Processo nº 6897/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº. 0529/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1191/2019 – IMPRENSA NACIONAL.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato, referente ao Processo Administrativo nº 1191/2019 – IMPRENSA NACIONAL, cujo objeto é a contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais do Diário Oficial da União.

- 1) Beatriz Bittencourte de Almeida Araujo da Silva – Matr. 15019 – Auxiliar Administrativo;
- 2) Felipe Manoel Azevedo dos Santos – Matr. 16723 – Subsecretário de Assuntos Institucionais;
- 3) Roselene Ferreira Timóteo – Matr. 0061 – Zelador Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 12 de agosto de 2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

ATO DA PRESIDENTE / DE 13-08-2020

PORTARIA Nº 030/2020

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária especial, com paridade e proventos integrais, a **ANA LÚCIA OLIVA MEIRELLES FIGUEREDO**, servidora deste município, no cargo de Professora Docente I, Nível E, Referência 06, Matrícula 1290, com fundamentação legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 40, §5º da CRFB/88. Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme processo de nº 135/2020, originado pelo SEROPREVI.

Viviane de Sá Natividade Lemos
 Viviane de Sá Natividade Lemos
 Presidente – SEROPREVI
 Matrícula: 0511
 Presidente
 SEROPREVI
 Matrícula: 0511



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Procuradoria Geral do Município



Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo e Arquivo do Município e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Protocolo e Arquivo do Município.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de (crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, transferência bancária, etc), competindo ao Município escolher o meio mais conveniente, dentre os indicados, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

Não será admitido reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto na forma do Termo de Referência.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Procuradoria Geral do Município



Contrato nº 87 / 2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO CONTRATANTE, E EDITORA GLOBO S/A, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE IMPRENSA DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 08 do mês de julho do ano de 2020, na Rua Maria Lourenço, 18 – Fazenda Caxias – Seropédica/RJ, o MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, por meio da Secretaria Municipal de Governo, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seropédica, Anabal Barbosa de Souza, e a Editora Globo S/A, estabelecida na Rua Marquês de Pombal, 25 – Sala 201, Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Flavio Augusto Roxo Nunes de Oliveira e Marcio Felix dos Santos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 3835/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 02/2007, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal 4.320/64, bem como pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se submeter às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE IMPRENSA DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de veículo de imprensa de circulação regional para publicação de atos oficiais do Município de Seropédica	R\$ 304,00
TOTAL		R\$ 91.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva entrega realizada e aceita, sem que o (a) Município esteja obrigado (a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Setor de Protocolo e Arquivo do Município.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:
 - a) em caso de ajuntamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Seropédica como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Seropédica da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo(a) Secretário(a) ou Presidente da Secretaria Municipal de Governo, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas as solicitações de entrega.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretária Municipal de Governo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no veículo de Imprensa Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da Secretária Municipal de Governo + e a alínea "e" é da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;
- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da notificação pessoal inequivocamente recebida ou da publicação do ato administrativo no veículo de Imprensa Oficial do Município, caso frustradas duas tentativas de notificação pessoal.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a devolução da garantia eventualmente prestada;
- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a terceiros a responsabilidade pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 0104.04.122.002.2798, Código de Despesa 3.3.90.39.05, tendo sido empenhada a importância de R\$ 91.200,00, por meio da Nota de Empenho nº 274/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Seropédica - RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no veículo de Imprensa Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na sede do Município de Seropédica.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Seropédica, 13 de julho de 2020.

Município de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo

Flavio Augusto Roxo Nunes de Oliveira
Editora Globo S/A
Contratada

Márcio Felix dos Santos
Editora Globo S/A
Contratada

Flavio A. R. Nunes de Oliveira
Ger. Geral Planej. e Finanças
CRC - RJ 074219/0-5
CPF 926.564.127-49

Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC RJ 099.251/0-6
CPF 955.061.377-36

Testemunha
Luiz Fernando de A. Mendes
CPF: 823.423.937-68

Omitido em 18/07/2020

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



EXTRATO

Processo: Tomada de Contas nº 300/2019

RELATÓRIO CONCLUSIVO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 300/2019 e demais normativas, diante do princípio da ampla defesa e contraditório, NOTIFICO o senhor Eduardo Biosca Lima de Oliveira, para tomar ciência da rerratificação do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Seropédica, 13 de agosto de 2020.

Ana Paula de Oliveira

Matricula nº 3509

Presidente

EXTRATO

Processo: Tomada de Contas nº 300/2019

RELATÓRIO CONCLUSIVO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 300/2019 e demais normativas, diante do princípio da ampla defesa e contraditório, NOTIFICO a senhora Lucia Baroni Martinazzo, para tomar ciência da rerratificação do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Seropédica, 13 de agosto de 2020.

Ana Paula de Oliveira

Matricula nº 3509

Presidente

EXTRATO

Processo: Tomada de Contas nº 300/2019

RELATÓRIO CONCLUSIVO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 300/2019 e demais normativas, diante do princípio da ampla defesa e contraditório, NOTIFICO o senhor Marcus Neves Baroni, para tomar ciência da rerratificação do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

Seropédica, 13 de agosto de 2020.

Ana Paula de Oliveira
Matricula nº 3509
Presidente

EXTRATO

Processo: Tomada de Contas nº 300/2019

RELATÓRIO CONCLUSIVO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 300/2019 e demais normativas, diante do princípio da ampla defesa e contraditório, NOTIFICO o senhor Alcir Fernando Martinazzo, para tomar ciência da rerratificação do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Seropédica, 13 de agosto de 2020.

Ana Paula de Oliveira
Matricula nº 3509
Presidente

EXTRATO

Processo: Tomada de Contas nº 300/2019

RELATÓRIO CONCLUSIVO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 300/2019 e demais normativas, diante do princípio da ampla defesa e contraditório, NOTIFICO a empresa Peça OIL Distribuidora Ltda, para tomar ciência da rerratificação do Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Seropédica, 13 de agosto de 2020.

Ana Paula de Oliveira
Matricula nº 3509
Presidente



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo